

**GESTÃO SUSTENTÁVEL DAS FLORESTAS PÚBLICAS NO  
BRASIL (LEI 11.284/06) E A MODALIDADE DE DESTINAÇÃO  
ÀS COMUNIDADES LOCAIS****Diana Suzete Nunes da Silva<sup>1</sup>****Geiziana das Dores Nunes da Silva<sup>2</sup>****Emanoel Junior da Silva Nunes<sup>3</sup>****Nelson Venturin<sup>4</sup>**

**RESUMO:** O Brasil é conhecido como o país que possui a maior floresta tropical do mundo (516 milhões de hectares (60,7%) de florestas naturais e plantadas). Com o tempo, a fronteira agropecuária avançou rapidamente ao longo de uma série de frentes pioneiras, estendendo-se adentro da floresta. A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº. 11.284/06) foi elaborada para orientar as pessoas sobre como explorar economicamente as florestas públicas, sendo uma conquista da sociedade brasileira. Objetiva-se no presente trabalho sintetizar informações relacionadas a essa forma de Gestão no Brasil e demonstrar a importância desse instrumento para o desenvolvimento florestal sustentável no país. Para tanto, serão descritos, sem a pretensão de exaurimento, conceitos específicos, a iniciar pela definição sobre florestas públicas e em seguida pela descrição do instrumento jurídico da concessão, disposto na legislação. Além

<sup>1</sup> Engenheira Florestal, mestranda em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Lavras – UFLA/MG. e-mail: disuzete.florestal@posgrad.ufla.br.

<sup>2</sup> Bacharel em Turismo, Pós-Graduanda em Gestão Pública no Instituto Superior de Pesquisa e Pós-Graduação - ISUP, desenvolve Projeto Social na Odebrecht Energia UHE Teles Pires – MT. e-mail: geizianasilva@oec.com.br.

<sup>3</sup> Engenheiro Florestal, mestrando em Solos e Nutrição de Plantas pela Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – Universidade de São Paulo (ESALQ-USP). e-mail: jr.emanoel@hotmail.com.

<sup>4</sup> Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Florestais - UFLA. e-mail: venturin@dcf.ufla.br.

disso, o contrato de concessão dessas florestas é um instrumento legal que viabiliza a exploração sustentável das florestas públicas, com o objetivo de atenuar o desmatamento ilegal, permitindo também a regularização da posse de comunidades locais tradicionais. Este artigo analisa sua atribuição jurídica, bem como trata de suas características procedimentais. Com a criação e aplicação da Lei surgiram novos órgãos e novas figuras institucionais. Embora seja cedo para colher os frutos dos processos de concessão, a ideia de unir forças entre governo, comunidades e o setor privado, parece ser o caminho para uma economia de base florestal sustentável e duradoura, de forma a garantir riquezas e prosperidade para as populações que conservam e utilizam as florestas.

**Palavras-chave:** Legislação florestal. Concessão florestal. Manejo florestal comunitário.

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem mais da metade de sua área coberta por florestas. Este fato o torna conhecido como o país que possui a maior floresta tropical do mundo (BRASIL, 2009a). Seu território estende-se por mais de 851 milhões de hectares (IBGE, 2002). Sendo 516 milhões de hectares (60,7%) de florestas naturais e plantadas (SFB, 2010) que garantem muitos produtos e serviços para a sociedade (alimentos, madeiras, remédios, entre outros), e encontram-se muitos tipos de plantas e animais que, na sua maioria, ainda são desconhecidos.

O histórico brasileiro de utilização predatória da terra inicia desde a colonização. A Coroa Portuguesa demonstrou preocupações com as questões ambientais no Brasil, ao criar as Ordenações Manuelitas que perdurou até 1603. A partir de 12 de dezembro de 1605, ocorre a Regulamentação do Pau Brasil, editado pelo El-rei. Regimento que pode ser caracterizado como a primeira espécie de concessão florestal.

A autorização produzida pelo Provedor mor de cada Capitania deveria ser registrada em livros com os nomes dos autorizados e o volume que poderia explorar na mata existente. Caso excedesse este volume o explorador seria punido com multa e

confisco proporcional ao excesso da madeira, podendo até perder toda sua fazenda e a vida.

As áreas de Florestas Públicas foram criadas inicialmente como Parques Florestais, pelo Instituto Nacional do Pinho (INP), órgão responsável por administrá-las. Em 1967, com a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), os Parques Florestais, foram transformados em Florestas Nacionais (FLONAS), sendo administradas pelo novo órgão.

Em 1978 surge o termo Concessão para Florestas Públicas pela primeira vez no Congresso Florestal, em Manaus. A proposta foi rapidamente enterrada devido: a dificuldade da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) estabelecer mais uma categoria de Unidade de Conservação federal; ao equívoco veiculado pela mídia com concessões para exploração de petróleo, em discussão, naquele período; e a enorme oferta de madeira na fronteira agropecuária dos eixos de expansão na Amazônia, na década de 1970 (CASTRO, 2008).

A região amazônica era vista como escape espacial para os conflitos sociais não-solucionados. Novas terras na Amazônia foram colocadas à disposição, como a chamada “alternativa para a reforma agrária” (KOHLHEPP, 1979 citado por KOHLHEPP, 2002). Todavia, o slogan do governo, “Há terra para todos na Amazônia”, deu impulso à migração de massa para o norte, tendo sido iniciada espontaneamente na segunda metade dos anos 1970 (KOHLHEPP, 1984, citado por KOHLHEPP, 2002). A fronteira agrícola avançou rapidamente ao longo de uma série de frentes pioneiras, estendendo-se adentro das florestas tropicais (KOHLHEPP, 2002).

Por causa disso, o aumento do desmatamento na Amazônia aconteceu de forma muito rápida, mas sem que a população pudesse se beneficiar da exploração dos recursos desta floresta. O Manejo Florestal que é baseado em técnicas apropriadas, surge como opção, pois permite que a comunidade possa gerar produtos e serviços sem degradar a floresta, ao mesmo tempo em que a regenera. E, para que se possa fazer o Manejo Florestal Sustentável e utilizar economicamente os recursos da floresta, é necessário obedecer duas regras básicas: 1) ter certeza da posse da terra, isto é, a

garantia de que a terra é regularizada e que seu uso será respeitado ao longo do tempo; 2) fazer o planejamento para saber qual a área de floresta que se tem para manejar e os resultados que se quer obter, pois desta forma, num ciclo de 25 a 30 anos, será possível ter a floresta regenerada e com a capacidade de produção mantida (BRASIL, 2009a).

Até 2006, não existia uma lei para orientar as pessoas sobre como explorar economicamente uma floresta pública. Mesmo aquelas que já estavam destinadas ao uso sustentável (Florestas Nacionais), também tinham carência de uma legislação. A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº. 11.284/06) foi elaborada, sendo uma conquista da sociedade brasileira. Resultado de uma grande mobilização social que envolveu 14 audiências públicas e a participação de mais de 1200 instituições, dentre elas: governo federal, estados, organizações não-governamentais (ONGs), setor empresarial, movimentos sociais, associações de trabalhadores, universidades e centros de pesquisa.

Em vista do exposto, este trabalho visa sintetizar informações relacionadas à Gestão de Florestas Públicas no Brasil (Lei 11.284/06), especificamente quanto a destinação às comunidades locais. Para tanto, serão descritos, sem a pretensão de exaurimento, conceitos específicos, a iniciar pela definição sobre florestas públicas e em seguida pela descrição do instrumento jurídico da concessão, disposto na legislação, o qual permite e direciona a exploração sustentável dos produtos e serviços advindos das formações florestais, de acordo com a norma ora em destaque.

## **2 GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS (LEI Nº. 11.284/06)**

Boa parte das críticas às concessões florestais se baseia no fato de que, em países como Peru, Bolívia, Indonésia e Camarões esse instrumento não tem sido capaz de garantir boas práticas de produção florestal, ou ainda pior, resulta em uma chancela governamental as práticas predatórias do setor florestal (VOIVODIC, 2009).

Aprovada pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República em 2 de março de 2006, a Lei Nº. 11.284 dispõe em seu Art. 1º sobre a Gestão de Florestas Públicas para produção sustentável, institui o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), na estrutura do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).

Essa Lei possui como princípios, em seu Art. 2º:

- I - a proteção dos ecossistemas e valores culturais associados;
- II - o uso eficiente e racional das florestas;
- III - o respeito ao direito da população, de acesso às florestas públicas;
- IV - a agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão-de-obra regional;
- V - o acesso livre de qualquer indivíduo às informações referentes à gestão de florestas públicas;
- VI - a promoção e difusão da pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas;
- VII - o fomento ao conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais;
- VIII - a garantia de condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas.

Em seu Art. 3º, consideram-se:

- I - florestas públicas: florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;
- II - recursos florestais: elementos ou características de determinada floresta, potencial ou efetivamente geradores de produtos ou serviços florestais;
- III - produtos florestais: produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável;

IV - serviços florestais: turismo e outras ações ou benefícios decorrentes do manejo e conservação da floresta, não caracterizados como produtos florestais;

VI - manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

## 2.1 MODALIDADES DE GESTÃO DE FLORESTAS

### 2.1.1 Gestão direta governamental

Art. 5º O Poder Público poderá exercer diretamente a gestão de florestas nacionais, estaduais e municipais criadas, sendo-lhe facultado, para execução de atividades subsidiárias, firmar convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos similares com terceiros, observados os procedimentos licitatórios e demais exigências legais pertinentes.

§ 1º Duração limitada a dez anos.

§ 2º Nas licitações para as contratações, além do preço, poderá ser considerado o critério da melhor técnica.

### 2.1.2 Destinação às comunidades locais



Art. 6º Antes da realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, pelos órgãos competentes, por meio de:

I - criação de reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável;

II - concessão de uso, por meio de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável, agroextrativistas ou outros similares;

III – outras formas previstas em lei.

§ 1º A destinação de que trata o caput deste artigo será feita de forma não onerosa para o beneficiário e efetuada em ato administrativo próprio, conforme previsto em legislação específica.

§ 2º Sem prejuízo das formas de destinação previstas no caput deste artigo, as comunidades locais poderão participar das licitações previstas, por meio de associações comunitárias, cooperativas ou outras pessoas jurídicas admitidas em lei.

### 2.1.3 Gestão indireta ou concessão florestal

O uso da floresta é feito pelo setor privado. Quem faz a exploração tem que pagar anualmente pelos recursos florestais que são retirados.

Art. 8º A publicação do edital de licitação de cada lote de concessão florestal deverá ser precedida de audiência pública, por região, realizada pelo órgão gestor, nos termos do regulamento, sem prejuízo de outras formas de consulta pública.

Quem oferecer ao mesmo tempo a melhor proposta técnica - considerando aspectos ambientais, sociais, de eficiência e de agregação de valor -, assim como o melhor preço, será o selecionado. Pequenas, médias e grandes empresas, cooperativas e comunidades podem participar das licitações (BRASIL, 2009a).

Assim, é importante observar que: 1) nos três tipos de gestão é possível explorar diferentes produtos como: madeira, óleos essenciais, frutos, sementes, etc. A floresta também pode ser utilizada para a produção de outros bens e serviços, como turismo,

lazer, pesquisa científica, etc; 2) Podemos ter florestas públicas tanto naturais quanto plantadas, tanto na Amazônia como em outras regiões do país; 3) A floresta e a área continuam sendo públicas.

## 2.2 SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)

A principal mudança foi a criação do Serviço Florestal Brasileiro, que gerencia as florestas públicas federais, planeja, propõem formas de uso e realiza o processo de concessão florestal. Além disso, cada estado ou cada município pode gerenciar suas florestas públicas. No Estado do Acre a instituição responsável pelo processo de concessão florestal é a Secretaria de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis (SEDENS); no Amazonas é a Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS); e no Pará o Instituto de Desenvolvimento Florestal (Ideflor). A Gestão Florestal Federal ficou estruturada conforme a Figura 1.



Figura 1. Gestão Florestal Federal (Fonte: adaptado de [www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)).



O Serviço Florestal Brasileiro tem sua sede em Brasília e em mais quatro unidades regionais: na região da BR 163 no Pará, com sede em Santarém; na região do Purus-Madeira, com sede em Porto Velho - Rondônia; na região Nordeste, com sede em Natal – Rio Grande do Norte; e na região Sul/Sudeste, com sede em Colombo - Paraná.

O Serviço Florestal Brasileiro, em parceria com outros órgãos governamentais, trabalha com comunidades e empresas, aplicando nas regiões acima, os conhecimentos sobre manejo florestal, que permite o uso sustentável das florestas e agrega valor ao que é produzido no próprio local (BRASIL, 2009b).

### 2.3 CADASTRO NACIONAL DE FLORESTAS PÚBLICAS (CNFP)

O Cadastro Nacional de Florestas Públicas foi criado pela Lei de Gestão de Florestas Públicas e regulamentado pelo Decreto nº 6.063/2007, e pela Resolução do SFB nº 2/2007, sendo integrado pelo Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União e pelos Cadastros de Florestas Públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 14º).

Armazena em um banco de dados georreferenciado informações governamentais sobre florestas públicas destinadas à conservação e às comunidades, bem como sobre aquelas ainda sem destinação (SFB, 2010). Contribuem com informações para o Cadastro órgãos gestores de terras públicas federais, como: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/Ministério do Meio Ambiente), Fundação Nacional do Índio (Funai/Ministério da Justiça), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Ministério do Desenvolvimento Agrário) e Ministério da Defesa, assim como: órgãos estaduais de gestão florestal, meio ambiente e institutos de terras.

Em 2011, o Serviço Florestal Brasileiro realizou a quarta atualização dos dados e das informações do CNFP, totalizando 297 milhões de ha (BRASIL, 2012). A forma como as florestas públicas são ocupadas pode ser bem diferente, como pode ser observado na

figura 2, sendo 222 milhões de ha de florestas públicas federais e 75 milhões de ha de florestas públicas estaduais.

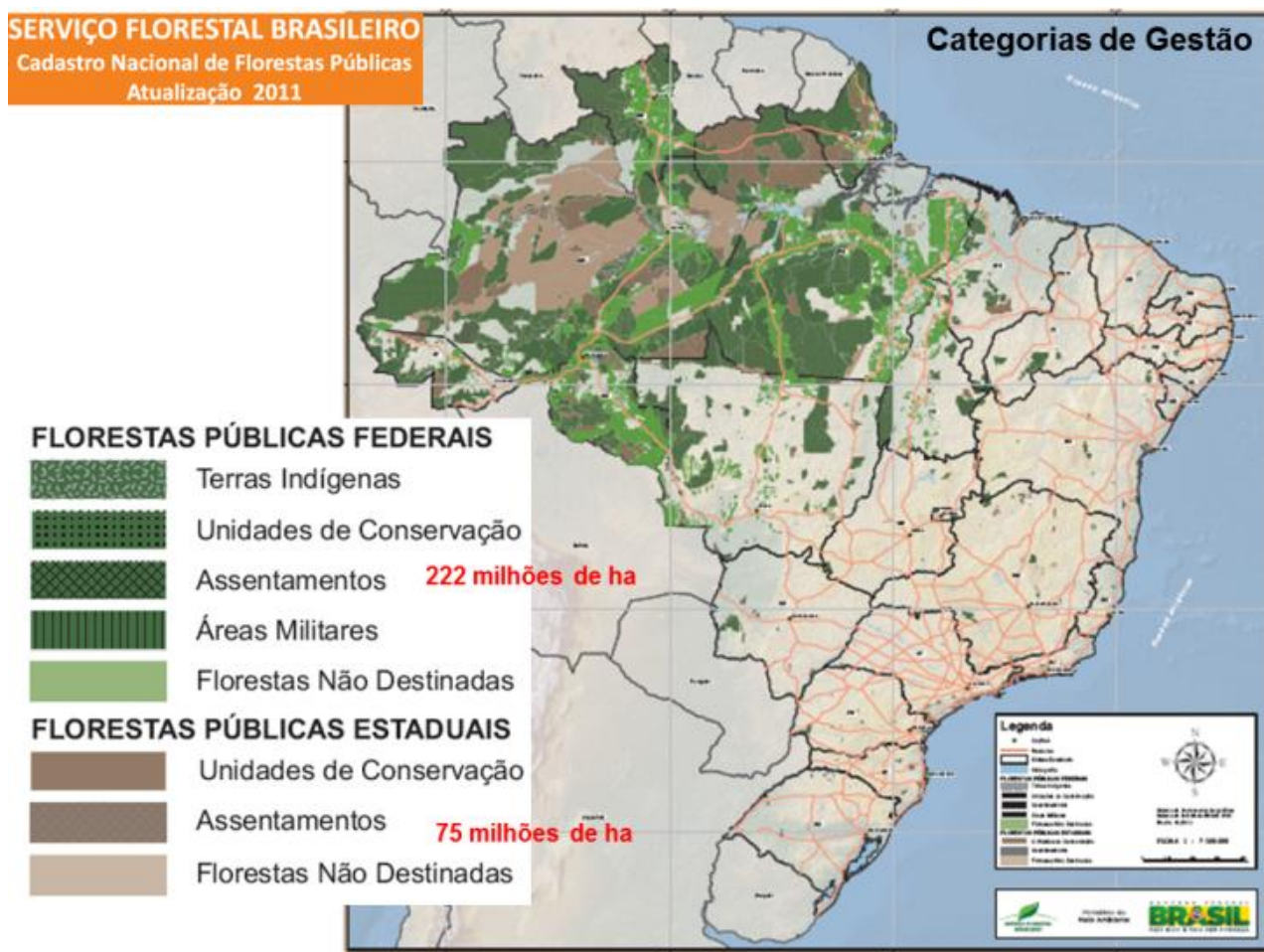
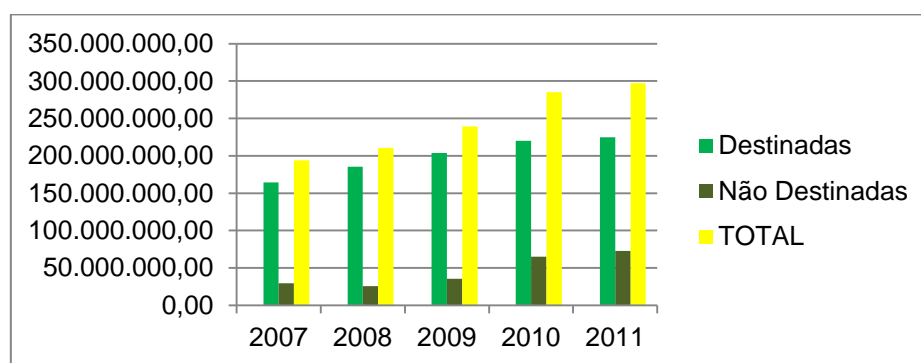


Figura 2. Categorias de Gestão das Florestas Públicas Brasileiras (Fonte: adaptado de [www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)).

Essa atualização acrescentou cerca de 12 milhões de hectares de florestas públicas, em relação ao ano base de 2010. Esse acréscimo decorreu, principalmente, da inclusão de 10.436.230 ha de novas florestas públicas federais, dos quais 4.736.549 ha são florestas com destinação específica (maior contribuição das áreas militares) e as demais correspondem a florestas públicas não destinadas. Ademais, foram acrescentados 1.832.637 ha de florestas estaduais não destinadas, principalmente no Pará (BRASIL, 2012).

Entre 2007 e 2011, foram cadastrados aproximadamente 300 milhões de hectares de florestas públicas no Brasil, equivalente a cerca de 35% do território brasileiro e a aproximadamente 57% das florestas brasileiras (Figura 3). E ao se analisar a localização nos biomas, verifica-se que 92% está na Amazônia, conforme o quadro 1 que segue abaixo. Destas, 43,29% estão localizadas no Amazonas e 87,87% na região Norte.



Florestas Públicas (ha)	2007	2008	2009	2010	2011
Destinadas	164.539.061	185.407.502	203.975.296	220.143.927	224.564.760
Não Destinadas	29.296.649	25.360.698	35.212.758	65.169.475	72.701.805
<b>TOTAL</b>	<b>193.835.710</b>	<b>210.768.200</b>	<b>239.188.054</b>	<b>285.313.402</b>	<b>297.266.566</b>

Figura 3. Evolução do Cadastro Nacional de Florestas Públicas no Brasil (Fonte: adaptado de [www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)).

**Quadro 1.** Localização das florestas públicas do Brasil nos diferentes biomas.

Biomas	Área (ha)	%
Amazônia	272.760.987	92
Cerrado	17.294.941	6
Mata Atlântica	3.093.451	1,15
Caatinga	1.253.627	0,5
Pantanal	737.374	0,25
Pampa	229.367	0,1
Total	297.266.565	100

Fonte: adaptado de [www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br) (2012).

## **2.4 Destinação às Comunidades Locais ou Manejo em Florestas Comunitárias**

A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e outros organismos internacionais e nacionais têm destacado a importância das florestas na luta contra a pobreza e a proteção do meio ambiente, reconhecendo igualmente que é necessário integrar a silvicultura com outros setores (FAO, 2004). Além disso, Hoeflich et al. (2007) ressaltam que o setor florestal tem como função induzir o desenvolvimento socioeconômico do país, e contribuir para a manutenção de um alto nível da biodiversidade e de equilíbrio ambiental.

O Manejo Florestal Comunitário é o Manejo Florestal Sustentável pensado e realizado pela própria comunidade. Logo, tem significativa importância no Brasil, em função de sua abrangência (136 milhões de hectares) e sua relevância social e econômica (gera produtos e renda para mais de 2 milhões de habitantes) (SFB, 2012). As Florestas Comunitárias são aquelas habitadas ou usadas por comunidades tradicionais, agricultores familiares e assentados da reforma agrária. Existe uma ampla diversidade na organização social e cultural das comunidades que vivem da floresta, bem como na forma de uso dos recursos florestais.

A floresta é essencial para a manutenção da identidade cultural de muitas comunidades. Cerca de 57% das florestas públicas existentes no país são florestas comunitárias. A maior parte das florestas ocupadas por comunidades tradicionais estão mais conservadas do que outras áreas na mesma região, devido às práticas ancestrais de uso da floresta e à defesa do território que ocupam (SFB, 2012). Há comunidades indígenas vivendo em florestas nos diferentes biomas brasileiros; comunidades extrativistas - como quebradeiras de coco e coletores de castanha - vivendo ou não em Reservas Extrativistas; comunidades quilombolas em diferentes fases de regularização do território; assentamentos em áreas florestais, entre muitos outros.

O uso dos recursos florestais depende da diversidade das florestas e dos arranjos locais existentes para consumo e comercialização. No entanto, várias comunidades

enfrentam problemas para realizar o uso sustentável de seus recursos florestais, o que implica na degradação das florestas. A atuação do SFB em relação às florestas comunitárias visa promover e apoiar a conservação e o uso sustentável para que as comunidades residentes em florestas públicas possam manejá-las de forma autônoma (SFB, 2012). A área estimada de florestas comunitárias no país, em 2009 era de 135.267.440 ha (quadro 2).

**Quadro 2.** Área estimada de florestas comunitárias no país, em 2009.

<b>Categoria</b>	<b>Área (ha)</b>
Terra Indígena	108.026.010,3
Reservas Extrativistas (RESEX)	11.871.079,4
Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	6.683.400,0
Projetos de Assentamento Agroflorestal (PAE)	6.004.132,1
Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS)	2.457.319,6
Projetos de Assentamento Florestal (PAF)	225.498,7
<b>Total</b>	<b>135.267.440</b>

Fonte: adaptado de [www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br) (2012).

De acordo com Balieiro et al. (2010), a sobrevivência das comunidades rurais depende do uso sustentável dos recursos naturais. Uma forma encontrada para manter a floresta, é utilizar os produtos e serviços, cuja exploração sustentável, atendam as necessidades de seus consumidores, perpetuando as espécies, como é o caso dos Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNMs).

No Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, o SFB, com apoio da Agência de Cooperação Técnica Alemã (GTZ), demandou ao Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON) um levantamento das iniciativas de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (MFCF) existentes em 06 estados da Amazônia Legal: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará e Rondônia. Estes estados geraram juntos 72% do Produto Interno Bruto da região (IBGE, 2008 citado por SFB, 2012).

Realizado no biênio 2009/2010, o levantamento identificou 1.227 iniciativas de MFCF das quais, pelo menos, 325 lidam com produtos florestais não-madeireiros (PFNMs). O estudo considerou as seguintes espécies: açaí, andiroba, babaçu, buriti, castanha-do-brasil, copaíba e seringueira. Estas espécies foram responsáveis por 48,4%



dos R\$ 635,7 milhões gerados por PFNMs, segundo dados do IBGE (2008) citado por SFB (2012).

No levantamento, foram consideradas iniciativas de MFCF as atividades executadas ou geridas por pequenos produtores, (agro) extrativistas ou povos tradicionais, por meio de boas práticas de manejo e em regime comunitário ou individual (familiar) de execução ou gestão. As experiências também deveriam estar em execução ou, estando inativa, deveriam ter estado em operação dentro dos últimos cinco anos (entre 2005 e 2009) e apresentarem um potencial para reativação.

O Amazonas foi o estado com maior número de iniciativas de MFCF madeireiro identificadas, seguido pelo Pará, Acre, Rondônia e Amapá, respectivamente. Nenhum caso de MFCF madeireiro foi detectado no estado do Maranhão (Figura 4). Quanto aos PFNMs, o Pará liderou em número de iniciativas de MFCF, seguido pelo Amazonas, Acre e Maranhão (empatados), Rondônia e Amapá, respectivamente (Figura 5).

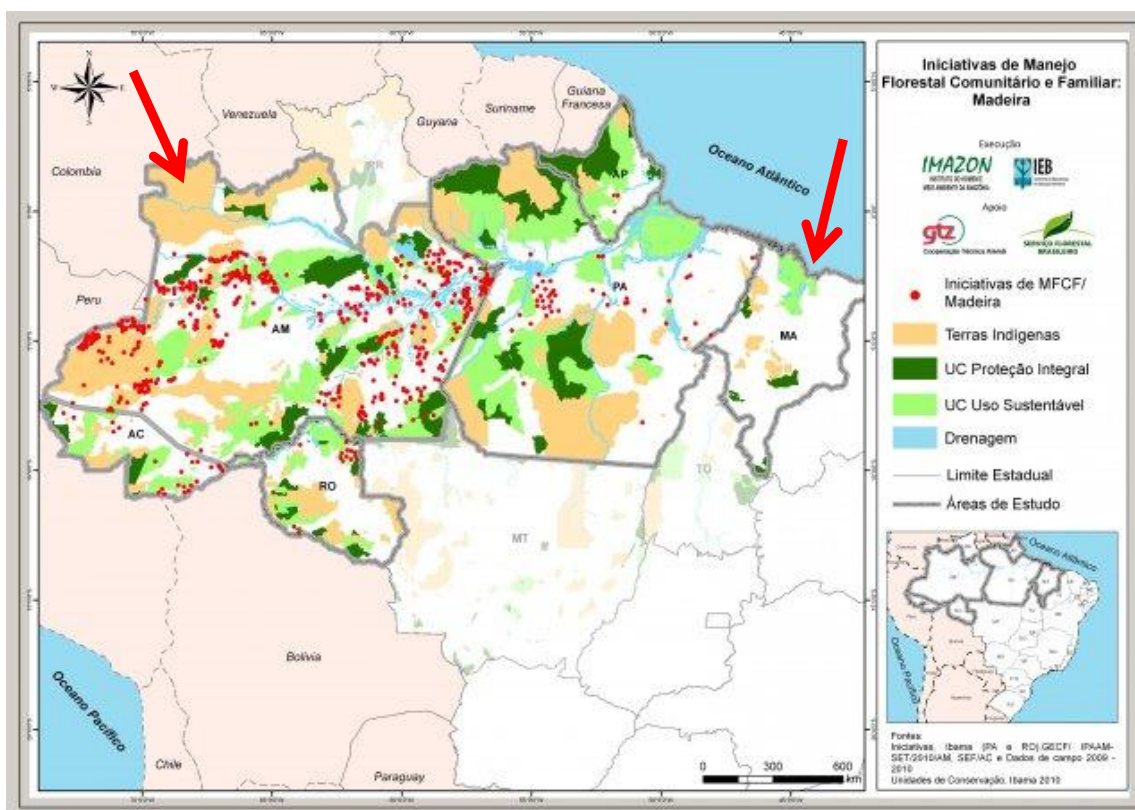


Figura 4. Iniciativas de Manejo Florestal Comunitário e Familiar madeireiro (Fonte: adaptado de [www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)).



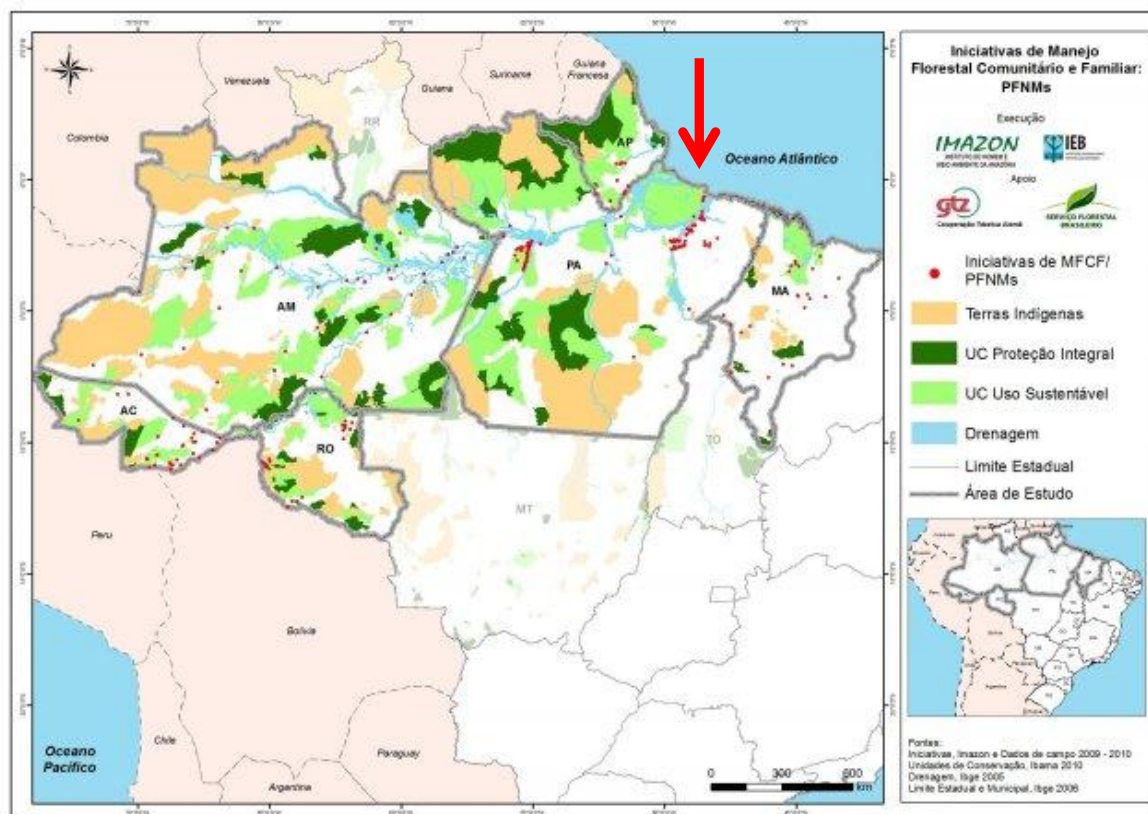


Figura 5. Iniciativas de Manejo Florestal Comunitário e Familiar com PNFMs (Fonte: adaptado de [www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)).

Os produtos florestais não-madeireiros (PFNMs) são recursos ou produtos biológicos da flora obtidos das florestas para subsistência ou para comercialização. Podem vir de florestas naturais, primárias ou secundárias, florestas plantadas ou sistemas agroflorestais. Descrevem uma ampla gama de produtos incluindo plantas medicinais, fibras, resinas, tipos de látex, óleos, gomas, frutas, castanhas, temperos, tinturas, rattan, bambu entre outros (Balieiro et al., 2010).

As espécies florestais de uso não-madeireiro mais presentes nas iniciativas de MFCF foram: o açaí, a castanha-do-brasil e o látex da seringueira, seguidos pelo buriti, copaíba e andiroba e o babaçu. O Pará foi o estado com o maior número de iniciativas de MFCF registradas para cinco das espécies-alvo: açaí, andiroba, buriti, castanha-do-brasil e látex. Apenas para o babaçu, o Maranhão foi o estado líder em número de iniciativas (SFB, 2012).

O projeto Parcerias Florestais, realizado em 2010 pela Universidade de São Paulo (USP), mostrou que mais da metade dos PFNMs são comercializados sem transformação (SFB, 2012). A comercialização por meio de cooperativas e associações representa 42,7% do total – a maior parte, portanto, é feita por famílias ou indivíduos. Após processamento: cooperativas e associações são responsáveis pela comercialização de 55,4% dos produtos.

As comunidades buscam sempre agregar valor aos produtos para aumentar os benefícios financeiros. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comercio Exterior (MDIC) citado por (SFB, 2012), os produtos não-madeireiros incluídos nas estatísticas de exportação são: palmito de açaí, castanha-do-pará, óleos essenciais, sementes, gomas, cascas e folhas.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Gestão de Florestas Públicas foi criada com o intuito de definir procedimentos técnicos para a exploração da floresta e ao mesmo tempo conservá-la. Com a criação e aplicação da Lei surgiram novos órgãos e novas figuras institucionais.

Embora seja cedo para colher os frutos dos processos de concessão, a ideia de unir forças entre governo, comunidades e o setor privado, parece ser o caminho para uma economia de base florestal sustentável e duradoura, de forma a garantir riquezas e prosperidade para as populações que conservam e utilizam as florestas.

Alguns desafios precisam ser superados como: regularização da situação fundiária no país; estabelecimento de parcerias entre comunidade(s), organizações e poder público (por exemplo, para a obtenção de crédito, assistência técnica para a atividade florestal e capacitação de mão de obra); além de estruturação e suporte aos órgãos ambientais (devido a atual carência na qualidade da infra-estrutura e déficit o quadro de servidores).

No entanto, o presente artigo destaca a importante contribuição das florestas públicas para o desenvolvimento nacional, de forma a evitar que as questões sociais e ambientais sejam desrespeitadas.

## REFERÊNCIAS

- BALIEIRO, M. R.; ESPADA, A. L. V.; NOGUEIRA, O.; PALMIERI, R.; LENTINI, M. **As Concessões de Florestas Públicas na Amazônia Brasileira**: um manual para pequenos e médios produtores florestais. 2ª ed. Piracicaba: Imaflora, SP; Belém: IFT, PA, 2010.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Serviço Florestal Brasileiro. **Gestão de Florestas Públicas e Comunidades**. Brasília: MMA/SFB, 2009a.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Serviço Florestal Brasileiro. **Gestão Florestal para a Produção Sustentável de Bens e Serviços no Brasil**. Brasília: MMA/SFB, 2009b.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Serviço Florestal Brasileiro. **Gestão de Florestas Públicas - Relatório 2011**. Brasília: MMA/SFB, 2012.
- CASTRO, Renata Medrado de. **Concessão florestal no Brasil**: primeira experiência federal. 2008. 33p. Monografia (Engenharia Florestal) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica.
- DECRETO Nº 6.063, DE 20 DE MARÇO DE 2007. Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei no 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6063.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6063.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2012.
- FAO. La FAO destaca la importancia de los bosques en la lucha contra la pobreza y la protección del medio ambiente. Disponível em: <[www.fao.org/newsroom/es/news/2004/37208](http://www.fao.org/newsroom/es/news/2004/37208)>. Acesso em: 15 abr. 2012.
- HOEFLICH, Vitor Afonso; SILVA, José de Arimatéa; SANTOS, Anadalvo Joazeiro. **Política florestal**: conceitos e princípios para sua formulação e implementação (recurso eletrônico). Colombo: Embrapa Florestas, 2007.

IBGE. **Resolução Nº 05**, de 10 de outubro de 2002. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default\\_territ\\_area.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm)>. Acesso em: 18 de abr. 2012.

KOHLHEPP, Gerd. Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 16, n. 45, p. 37-61, 2002.

LEI Nº 11.284, DE 02 DE MARÇO DE 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2012.

RESOLUÇÃO DO SFB Nº 2, DE 6 JULHO DE 2007. Regulamenta o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, define os tipos de vegetação e as formações de cobertura florestal, para fins de identificação das florestas públicas federais, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/ambiente/legislacao/id4880.htm?impressao=1>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

Serviço Florestal Brasileiro. Disponível em: <[www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)>. Acesso em: 15 abr. 2012.

Serviço Florestal Brasileiro. **Florestas do Brasil em resumo - 2010**: dados de 2005-2010. Serviço Florestal Brasileiro. – Brasília: SFB, 2010.

VOIVODIC, Maurício de Almeida. **Concessões florestais e o papel da certificação**. Disponível em: <http://www.acaoverde.org.br/v2/mostra.php?noticia=643>. Acesso em: 10 maio 2012.